



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 4 / 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E IGUALDADE RACIAL DE PALMAS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, órgão do Poder Judiciário Federal, com inscrição no CNPJ/MF nº 05.789.902/0001-72, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas/TO, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação, o Desembargador **João Rigo Guimarães**, e pelo Coordenador do Núcleo e Juiz de Cooperação Judiciária, Juiz **José Maria Lima**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E IGUALDADE RACIAL (Sempsir)**, órgão do Poder Executivo do Município de Palmas/TO, com inscrição no CNPJ/MF nº 24.851.511/0004-28, situada na Avenida LO-01, ACSE I (104 S), Conjunto 4, Lote 34, no Plano Diretor Sul, Palmas/TO, representada por sua Secretária, **Cleizenir Divina dos Santos**, firmam o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do disposto no art. 184.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação mútua e articulada de esforços na realização de atendimentos individuais ou coletivos às pessoas em situação de rua, em conformidade com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial (Sempsir), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com ações abrangentes na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. nos termos da Resolução CNJ nº 425/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação, os Partícipes se comprometem a:

- a) Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação e de conhecimento, as condições para a implementação do objeto, e, se necessário, editar atos normativos internos no âmbito dos respectivos órgãos partícipes, com intuito de atender os princípios contidos na Resolução CNJ nº 425/2021, assim como nos demais atos normativos que regulamentam a matéria;
- b) Produzir, sistematizar, disseminar e compartilhar dados estatísticos e informações entre os partícipes de indicadores sociais, políticos, ambientais, econômicos e culturais, sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua, de acordo com sua atribuição institucional, a fim de efetivar acesso amplo, simplificado e seguro ao perfil local dessa população;
- c) Fomentar a criação de procedimentos para garantir o amplo acesso das pessoas em

situação de rua aos seus direitos e às dependências das instituições públicas de forma humanizada, democratizando tanto o acesso quanto a fruição dos espaços e serviços públicos;

d) Desenvolver estratégias midiáticas de comunicação conjuntamente, como campanhas de sensibilização para promoção e garantia dos direitos da população em situação de rua e suas interseccionalidades, de modo a combater os estigmas, discriminações e preconceitos de toda ordem dirigidos à essas pessoas, inclusive no que se refere às repressões e opressões, às práticas higienista e às violências de todos os tipos;

e) Atuar de forma articulada e propositiva no sentido de criar e fortalecer uma rede colaborativa interinstitucional de proteção da população em situação de rua;

f) Propor, coordenar e participar de atendimentos itinerantes e mutirões de cidadania para atendimento das pessoas em situação de rua, convocando órgãos, entidades e instituições vinculadas ou não à rede colaborativa interinstitucional.

Parágrafo primeiro - Os cartórios eleitorais irão atender essas pessoas em situação de rua, com serviço em caráter permanente, não sendo necessário que o parceiro/cooperado disponha de infraestrutura necessária para o atendimento.

Parágrafo segundo – O atendimento das pessoas em situação de rua será prioritário e dispensado de taxa, quando for o caso.

Parágrafo terceiro – Quando possível, o uso do banco de dados da Justiça Eleitoral poderá ser utilizado para fins de localizar possíveis familiares.

Parágrafo quarto - Disponibilização de dados estatísticos sobre os atendimentos realizados pelos Partícipes.

Parágrafo quinto – o presente Acordo de Cooperação não substitui nem impede a criação de comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais para a promoção de políticas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS AÇÕES

Para atingir o objeto do presente acordo, os partícipes, dentre outras, devolveram as seguintes ações:

a) Confecção de Manual de Atendimentos às pessoas em situação de rua;

b) Confecção de material publicitário para o projeto (banner físico/divulgação na internet);

c) Elaborarão de projeto de socialização do conhecimento sobre o tema com cartórios eleitorais, pontos de inclusão digital e atendentes em geral;

d) Cumprir com os objetivos definidos pela parceria, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, em observância aos princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

e) Elaborar indicadores e, quando possível e, divulga os resultados dos estudos realizados pelos Partícipes;

f) Disponibilização de dados estatísticos pelos Partícipes.

g) Compartilhar e avaliar dados estatísticos de atendimento a pessoas em situação de rua;

h) Promover, anualmente, pesquisas da política voltada para as pessoas em situação de rua.

Parágrafo primeiro – os participantes reunir-se-ão minimamente duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de fevereiro e agosto, para avaliar dados estatísticos e/ou deliberar por ações conjuntas, por meio de representantes indicados pelos partícipes.

Parágrafo segundo – o TRE/TO manterá cadastro, compartilhado com os demais partícipes, dos órgãos, entidades e instituições que aderirem à rede colaborativa interinstitucional PopRuaJud no Estado do Tocantins, mediante preenchimento de formulário próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES

É permitida a adesão, ao presente Acordo, de novos partícipes com demandas ligadas ao objeto, por meio de Termo de Adesão Individual, a ser celebrado entre o TRE/TO, como representante deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a atuar no presentes instrumento, quer seja de seus representantes legais, colaboradores ou pro terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pela competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A gestão e fiscalização do presente instrumento será realizada por meio de representantes formalmente designados pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, externadas as devidas justificativas, por meio de Termo Aditivo, exceto o seu objeto, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, de que trata a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado, no prazo legal, no Diário Oficial da União pelo TRE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordos e compromissados, firmam os partícipes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/TO.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **João Rigo Guimarães**
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária e Presidente do TRE-TO

Juiz **José Maria Lima**
Coordenador do Núcleo e Juiz de Cooperação Judiciária

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial de Palmas

Palmas - TO, 29 de janeiro de 2024

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 18/04/2024, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOSE MARIA LIMA
Ouvidor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente em 18/04/2024, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente



Documento assinado eletronicamente em 18/04/2024, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302131270** e o código CRC **8AEBDCB0**.

0028151-54.2023.6.27.8070

000012302131270v5